Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 327
CANTÁ-RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
(Processo Licitatório n°. 025/2026)

CONTRATO Nº 027/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTÁ, E A EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Cantá, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, situada na Av. Renato Costa de Almeida n° 100 – Centro, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 01.612.682/0001-56, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo senhor Prefeito, ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n° 517249-7 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o n°. 622.XXX.XXX-06, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Travessa Cazuza, L. 93, Santa Cecília, Cantá/RR e, do outro lado a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 03.093.776/0007-87, com sua sede na Rua Itagi, N° 599, sala 224, Bairro Pitangueiras, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, Registrado na Junta Comercial do Estado de (NIRE) n° 3523289963-0, Protocolo 0888412265 de 27/03/2026, sob o n° 101.409/26-6, neste ato representada por sua representante legal a Sra. MANUELLA JACOB, brasileira, casada, identidade nº 40.182.722-7 SSP/SP, CPF (MF) nº 372. XXX.XXX-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão ELETRÔNICO nº. **007/2026 – DLC/PMC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, ZERO QUILÔMETRO, EQUIPADO COM BAÚ FRIGORÍFICO, DESTINADO AO TRANSPORTE REFRIGERADO DE PRODUTOS PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO TRUCK (6X2), EQUIPADO COM BAÚ FRIGORÍFICO**, contendo as seguintes especificações mínimas obrigatórias: **MOTOR & TRANSMISSÃO:** Motor diesel turboalimentado com intercooler e	UND	01	R$ 774.490,00	R$ 774.490,00

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 328
CANTÁ-RR

	injeção eletrônica, Potência mínima: 250 CV, Combustível: Diesel S10, Transmissão manual ou automatizada com mínimo de 6 marchas à frente e 1 à ré, Tração: 6x2. Direção: hidráulica ou elétrica,Freios: sistema pneumático com ABS. Capacidade mínima do tanque de combustível: 200 litros. **CAPACIDADE DO VEÍCULO**: Peso Bruto Total (PBT): mínimo 23.000 kg, Capacidade de carga útil: mínimo 10.000 kg, Cabine com ar-condicionado de fábrica, Tacógrafo conforme legislação vigente. **BAÚ FRIGORÍFICO:** Carroceria tipo baú isotérmico refrigerado, comprimento interno mínimo: 7,0 m, Largura mínima: 2,40 m, Altura mínima: 2,30 m, Isolamento térmico em poliuretano injetado, Piso reforçado em alumínio xadrez ou aço inox. Porta traseira com abertura em duas folhas (duas bandas). **SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO:** Unidade frigorífica automotiva acoplada, Temperatura mínima de operação: até -18°C, Controle eletrônico de temperatura com display digital.				
VALOR TOTAL POR EXTENSO: setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais					R$ 774.490,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.
2.2. A vigência contratual observará as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual firmado entre as partes.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 329
CANTÁ-RR

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 774.490,00 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e o instrumento contratual.

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, promovendo as verificações necessárias quanto à conformidade do veículo, do baú frigorífico e do sistema de refrigeração com as especificações técnicas exigidas.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas no objeto fornecido, fixando prazo para correção, reparo, substituição ou saneamento, total ou parcial, às expensas da Contratada.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto à entrega do veículo, realização de testes operacionais, funcionamento do sistema frigorífico, cumprimento da garantia e demais obrigações assumidas pela Contratada.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Emitir decisão sobre solicitações, pedidos de esclarecimento e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A **CONTRATADA obriga-se** a: cumprir todas as obrigações constantes do Termo de

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 330
CANTÁ-RR

Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades decorrentes do fornecimento do objeto ou de defeitos dos materiais e componentes utilizados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual realizado pela Administração.

9.7. O Contratante ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto da contratação.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, funcionamento, garantia ou utilização do objeto contratado.

9.11. Suspender imediatamente a utilização ou fornecimento de qualquer componente, equipamento ou item que apresente risco à segurança, defeito, irregularidade técnica ou desconformidade com as especificações exigidas, promovendo sua imediata substituição ou correção.

9.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação da contratação.

9.13. Cumprir, durante todo o período contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do fornecimento do

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
331
CANTÁ-RR

objeto.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formulação de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes do fornecimento, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto contratado, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança aplicáveis ao objeto contratado e às determinações da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Fonte de Recursos: 1.706 / 1.500

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 332
CANTÁ-RR

Programa de Trabalho: 20 608 2103 2007 0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantá-RR, 24 de julho de 2026.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO:62290410306
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO:62290410306
Dados: 2026.07.27 12:04:49 -04'00'

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

MANUELLA JACOB:37253282850
Assinado de forma digital por MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2026.07.24 15:34:10 -03'00'

MANUELLA JACOB
MANUPA COMERCIO EXP., IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA
CNPJ nº. 03.093.776/0007-87

TESTEMUNHAS:

1 -.....

2 - .....